



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Facilitação ao Financiamento e Aquisição de Imóveis para Pessoas com Síndrome de Down e outras comorbidades de acarretem deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Facilitação ao Financiamento e Aquisição de Imóveis para Pessoas com Síndrome de Down e outras comorbidades que acarretem deficiência, com o objetivo de garantir o direito à moradia digna, inclusão social e autonomia das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I - promover a inclusão habitacional e a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência;
- II - assegurar prioridade e condições especiais de financiamento habitacional;
- III - garantir reserva mínima de unidades habitacionais destinadas a esse público;
- IV - fomentar a participação de instituições financeiras e construtoras em políticas de crédito inclusivo;
- V - incentivar parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º As pessoas com Síndrome de Down e outras comorbidades que acarretem deficiência, ou suas famílias, terão asseguradas as seguintes condições nos programas habitacionais municipais:

- I— reserva mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais ofertadas;
- II— prioridade na análise cadastral e aprovação de financiamento;
- III— possibilidade de redução de entrada ou ampliação de subsídios, conforme regulamentação;
- IV— condições especiais de pagamento, de acordo com a renda familiar e critérios sociais;

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 716 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA DRA. SANDRA TADEU

V– prioridade em processos de regularização fundiária e em programas de locação social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a COHAB-SP, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e demais instituições financeiras, visando à criação de linhas de crédito específicas e subsidiadas para as pessoas beneficiárias desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e reconhecer selo de responsabilidade social às construtoras, incorporadoras e instituições financeiras que participarem de projetos habitacionais destinados ao atendimento das pessoas contempladas por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**DRA. SANDRA TADEU
VEREADORA**